

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Protocolo n.º 2/2006 de 16 de Maio de 2006

Protocolo de Colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e o Escritório da Organização Internacional do Trabalho em Lisboa

Considerando que no âmbito da autonomia político-administrativa da Região Autónoma dos Açores, compreendem-se como matérias de interesse específico, o trabalho, emprego e formação profissional, cometidas funcionalmente à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, Inspecção Regional do Trabalho e Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;

Considerando que em conformidade com estas atribuições, a Região regularmente disponibiliza a informação relevante no âmbito dos inquéritos promovidos pela Organização Internacional do Trabalho, integrando da mesma forma a delegação nacional à reunião anual da Conferência Internacional do Trabalho;

Considerando que os princípios estruturantes da Organização Internacional do Trabalho, assumem concomitante expressão no programa laboral da Região, nomeadamente pelo tripartismo e diálogo social que, em última instância, garantem a dignidade do Trabalho na sua dimensão social;

Considerando que a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais – liberdade sindical e o reconhecimento efectivo do direito de negociação colectiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, abolição efectiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação – conquanto garantida na ordem jurídica interna, exige persistente empenhamento para a sua concretização fáctica, desiderato plenamente assumido pela Região no exercício das respectivas competências.

Assim sendo, a Região Autónoma dos Açores, adiante designada RAA, representada pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses e a OIT – Organização Internacional do Trabalho/Escritório da Organização do Trabalho em Lisboa, adiante designada por OIT – Lisboa, representada pelo Director, Jorge Paulo Gonçalves Bácia, visando o desenvolvimento de condições que permitam o intercâmbio e cooperação no domínio do Trabalho, nomeadamente na área das Condições de Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho, Contratação Colectiva, Igualdade e não Discriminação entre Homens e Mulheres, Estatísticas do Trabalho e Legislação Laboral, acordam celebrar o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo constitui um instrumento que institucionaliza a cooperação entre a RAA e a OIT -Lisboa, tendo por objecto o acesso à informação e documentação da OIT e a organização conjunta de actividades de interesse mútuo.

Cláusula 2.ª

A cooperação entre a RAA e a OIT – Lisboa compreende:

1. O acesso dos departamentos regionais com atribuições da área do Trabalho, a informação e documentação produzida pela OIT, bem como às suas bases de dados.
2. O acesso dos departamentos regionais com atribuições na área do Trabalho, às iniciativas da OIT, assegurando o pleno conhecimento de cada acção e da sua produção normativa.
3. A divulgação conjunta de estudos e iniciativas no domínio do Trabalho, da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e das Condições de Trabalho em geral.
4. A organização de iniciativas de sensibilização, reflexão ou investigação sobre matérias consideradas de interesse comum.
5. O apoio documental e informativo necessário à participação, e actividades preparatórias e conexas, da RAA nas Conferências Internacionais de Trabalho, nos termos decorrentes do Protocolo existente sobre a matéria.
6. O acesso da RAA às publicações editadas pela OIT em Português, ficando estas, em condições a estabelecer, disponíveis para os parceiros sociais da Região: empregadores e trabalhadores e respectivas associações representativas.

7. A troca de informações, publicações e estudos que as partes entendam úteis aos interesses das respectivas Instituições, nomeadamente para o conhecimento e divulgação dos seus objectivos e iniciativas.

Cláusula 3.^a

O presente protocolo constitui um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação e intercâmbio entre as partes outorgantes, assumindo-se que para além das medidas imediatamente concretizáveis, e as decorrentes da execução normal do mesmo, possam ser estabelecidos programas para a realização de acções e programas específicos.

Cláusula 4.^a

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 5.^a

1 - O presente Protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se denunciado por uma das partes, por escrito, com três meses de antecedência.

2 - A denúncia a ocorrer, não afectará programas ou actividades em curso, salvo se ambas as partes acordarem de outra forma.

Cláusula 6.^a

O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, destinado um a cada outorgante, entra em vigor após a sua assinatura.

27 de Abril de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Director do Escritório da OIT em Lisboa, *Jorge Paulo Gonçalves Bárçia*.